

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº 32/2020

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

REQUEREMOS, à Mesa, nos termos regimentais, que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Para que forneça a esta Casa de Leis:

- Informações sobre quais os critérios utilizados na publicação dos Decretos municipais no Diário oficial do município.

JUSTIFICATIVA

Tal proposição destina-se à fiscalização do Executivo Municipal no âmbito de sua competência administrativa privativa, conferida pela legislação Constitucional e infraconstitucional pelo poder Legislativo local em conformidade ao disposto no Art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cabe ressaltar que o Diário Oficial Eletrônico do Município que foi instituído pela Lei 1478/2020 tem por objetivo dar transparência aos atos oficiais, contudo a administração apenas realiza a publicação de alguns Decretos se omitindo de publicar a totalidade dos mesmos.

Tal situação fica evidente ao verificar que o Decreto 2465/2020 foi publicado na edição 64 de 15 de Junho (disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MTEzNDY4). Contudo na edição seguinte (disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MTEzODAy) foi publicado o Decreto 2468/2020, não havendo qualquer manifestação acerca dos Decretos 2466 e 2467.

Não menos importante, causa estranhamento o tempo levado entre a suposta elaboração dos Decretos e sua efetiva publicação no diário oficial que fica gritante com a publicação do Decreto 2465/2020 (disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MTEzNDY4).que trata de abertura de Crédito Extraordinário ostentando a data de elaboração como 1º de Junho, mas que só foi efetivamente publicado em 15 de Junho.

Mais grave ainda a situação do Decreto 2468/2020 (disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MTEzODAy) qual *Dispõe sobre o funcionamento de novos setores da economia contemplados pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e dá outras providências*. Que apesar de ostentar a data de 15 de Junho só foi publicado após a perda irreparável de um munícipe Lindoiano por suspeita de coronavírus no dia 16 de Junho, sendo esta inclusive a data de assinatura do documento junto ao Diário Oficial Municipal, conforme pode se verificar nas propriedades do documento:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rildo Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

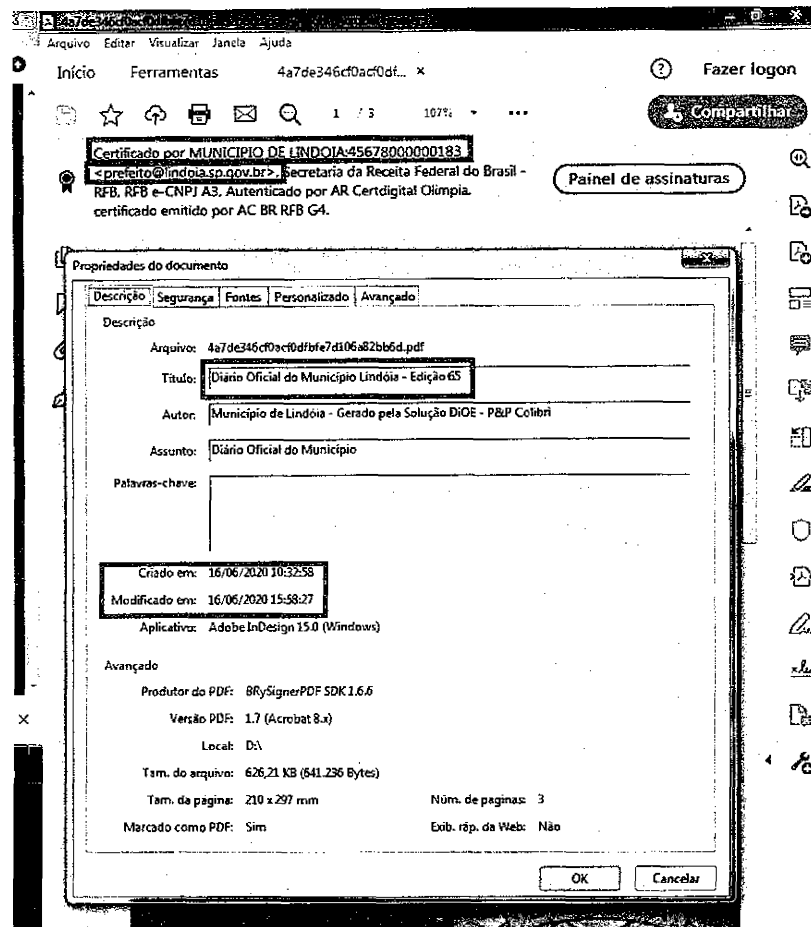
Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoi.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante das prerrogativas regimentais que nos foram conferidas pela legislação constitucional, e infraconstitucional apresento o requerimento em apreço, aguardando sua aprovação pelos nobres pares.


Bruno Fischer Tardelli
Vereador 2º Secretário

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário

Rivaldo Ferreira Martins
Vereador

Ademir Domingos do Couto
Vereador

Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br